



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
APRESENTADA PELA EMPRESA FASTSOFT SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRONICS
E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10311/2024
PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 3679/2025**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **FASTSOFT SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRONICS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.974/0001-22, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 013/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos.

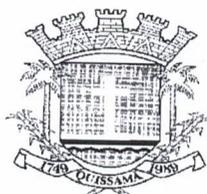
DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 9 do Edital:

9.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital e deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

9.1.1 - eletrônico, no endereço: protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

9.1.2 - Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h e na sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto feriados.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail no dia 24/03/2025, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 31/03/2025, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa impugnante alega em síntese:

- Que o edital contém as seguintes ilegalidades: “direcionamento do certame às editoras Vem passar e Aprender Editora; erro grosseiro e insanável na fase de planejamento da licitação (elaboração do Estudo Técnico Preliminar), com vício insanável de ato administrativo, que o torna nulo, apto a macular integralmente o Pregão. Desta forma, em decorrência das ilegalidades do Edital, requer a anulação do presente certame”.

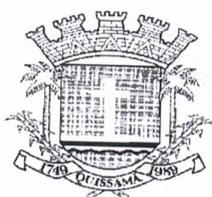
ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, conforme manifestação da área técnica desta Autarquia, o qual destaco a seguir:

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que a escolha dos livros didáticos especificados no Processo nº 10311/2024 não foi arbitrária, mas sim fundamentada em



estudos técnicos, experiências anteriores da equipe pedagógica e uma análise criteriosa das melhores práticas educacionais.

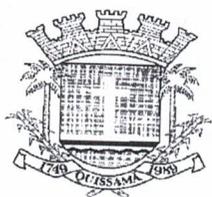
Cabe ressaltar, que a Rede Municipal de Ensino de Quissama, possui autonomia na elaboração da Proposta Pedagógica que norteia o trabalho didático e metodológico das Unidades Escolares, que estão ancorados na BNCC, e que periodicamente são realizados formações continuadas e diálogo sobre os materiais didáticos utilizados em sala de aula.

Nesse contexto, se faz necessário enfatizar, que o município de Quissamã, utiliza materiais didáticos complementares para o trabalho com os descritores e também de avanço e acompanhamento pedagógico de todos os anos de escolaridade do ensino fundamental, há mais de 6 anos, onde a escolha destes recursos, sempre são discutidos anteriormente com a equipe de suporte pedagógico e os professores, para garantir legitimidade no uso do material.

É importante complementar que ao final do ano, se faz uma avaliação do material utilizado juntamente com os profissionais e que os mesmos validam a continuidade do uso ou a troca, a partir da experiência vivida.

Diante disto, a Secretaria de Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão Pedagógica (COGEP), sempre busca avaliar os diversos materiais ofertados, para apresentar aos profissionais, antes de demandar uma aquisição. Destacando, que esse formato é o mesmo utilizando na escolha do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) do Governo Federal.

Sendo assim, no ano de 2024, a equipe técnica da Coordenadoria de Gestão Pedagógica (COGEP), em busca de aperfeiçoar o trabalho dos descritores e buscar boas práticas no trabalho com o SAEB, realizou visita técnica ao município de Sobral/CE, referência nacional em educação como pode ser observado facilmente em pesquisa simples na internet, com o objetivo de identificar os recursos didáticos que mais contribuíram para a elevação dos índices de aprendizagem e para o desempenho excepcional dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A partir dessa imersão, onde os profissionais puderam ter acesso a todos os materiais didáticos lá utilizados e ainda considerando a expertise acumulada ao longo dos anos com a aplicação de diversos materiais didáticos e dialogando com a realidade do município de Quissamã e alinhado a proposta pedagógica do Rede Municipal de Ensino, a equipe técnica da COGEP, identificou que o material, ora citado, é o que mais tem possibilidade de agregar valor pedagógico no trabalho com os descritores.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Nesse contexto, a indicação dos livros foi precedida de criteriosa análise técnico-pedagógica e cumpre com o Art. 41, I, "c", da Lei nº 14.133/21, que permite, excepcionalmente, a indicação de marca, desde que justificado, caso o bem a ser adquirido seja comercializado por mais de um fornecedor, como ocorre no presente caso, bem como atende aos princípios do Art. 40, V, "a", da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

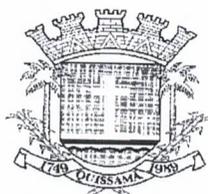
O caráter técnico da escolha dos livros atende ao interesse público e se justifica na necessidade de elevar a qualidade do ensino municipal, alinhando-se às melhores práticas educacionais já comprovadas em outros contextos de excelência. Dessa forma, não há que se falar em ausência de pesquisa para justificar a escolha, pois a decisão foi baseada em uma análise qualificada, amparada por experiências concretas e respaldada por visitas técnicas e estudos comparativos.

A escolha dos livros seguiu critérios técnicos e pedagógicos, alinhados às diretrizes educacionais do município, o que justifica a seleção de materiais específicos. Apesar de a licitação especificar livros didáticos de determinadas editoras, isso não significa que o processo restringe indevidamente a competitividade, tão pouco denota a exclusividade de fornecimento, pois, foi feita pesquisa de mercado extensiva para verificar a disponibilidade do material, garantindo que haja fornecedores habilitados a participar do certame, conforme apresentado no processo licitatório.

A administração pública tem discricionariedade para definir os critérios de escolha do material, conforme previsto no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que determina que as contratações devem buscar a maximização dos resultados, e assim o fez, sempre justificado com base em eficiência e interesse público.

Vale destacar que a presente aquisição é fundamental para alunos e professores no que tange o avanço do IDEB, todavia são complementares ao material determinado pelo PME – Plano Municipal de Educação que não utiliza exclusivamente um único material didático ou paradidático, mas sim um conjunto diversificado de recursos de diferentes editoras, conforme sua estratégia pedagógica.

Ao analisar a estrutura pedagógica de Sobral, verificou-se que a gestão educacional adota um modelo híbrido de ensino, combinando diferentes materiais didáticos e paradidáticos,



provenientes de variadas editoras, além de recursos complementares, como avaliações externas e plataformas digitais. Outro ponto fundamental é que os livros referenciados no processo licitatório não foram adquiridos por meio de licitação em Sobral, mas sim por meio de doações viabilizadas por parcerias estratégicas. A cidade tem um histórico de colaborações institucionais com entidades educacionais e organizações do terceiro setor, que frequentemente realizam doações de materiais pedagógicos para apoiar as iniciativas de melhoria da qualidade da educação. Essa política de parcerias possibilitou que os livros em questão fossem utilizados na rede municipal sem necessidade de licitação, diferentemente do que ocorre no município de Quissamã, onde o processo precisa seguir os trâmites legais de aquisição.

Destacamos também que a exigência de amostras dá-se para garantir que o material licitado seja exatamente o mesmo apresentado à equipe técnica pedagógica, para que não haja prejuízos na execução do projeto. Exigência essa que respeitou a Súmula 16 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e está amparada pela Lei 14.133/2021, conforme segue:

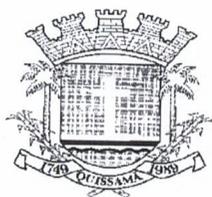
“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

VII - de homologação.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;”.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Diante do exposto, a exigência de amostras na aquisição de livros didáticos é plenamente justificada, pois se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e conformidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura que os materiais adquiridos atendam aos padrões pedagógicos e técnicos necessários para a qualidade da educação oferecida.

Dessa forma, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação, pois não há violação dos dispositivos legais nem limitação indevida ao caráter competitivo do certame.

DA DECISÃO

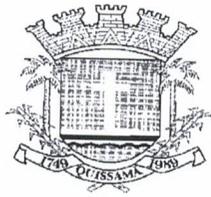
Diante do exposto, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito negar provimento, pelas razões acima elencadas,

Encaminho a presente impugnação para o Secretário de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 28 de março de 2025.

Denise Pessanha

Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa FASTSOFT SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRONICS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.974/0001-22 em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 29 do instrumento convocatório, e, no mérito, nego provimento.

Quissamã, 28 de março de 2025.

Donato Tavares de Souza
Secretário Municipal de Licitações e Contratos